

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos diversos, destinados a Farmácia Municipal – Assistência Farmacêutica – Dose Certa.

EXTRATO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL

De posse da **impugnação** apresentada pela empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que a matéria apontada na impugnação refere-se à questão plenamente técnica, que foge à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, enviou sua manifestação através do setor - Farmácia Municipal, encaminhada via correio eletrônico “e-mail”, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Em resposta ao questionamento a nós enviado por e-mail pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023 e após a devida verificação:

Informamos então a referida Comissão, que não existe a possibilidade de alteração da unidade, de FRASCO para DOSE, do item 03 (três) do ANEXO I, BUDESONIDA 50MG SPRAY NASAL, referente ao já citado PREGÃO ELETRÔNICO, visto que o sistema da FARMÁCIA MUNICIPAL é padronizado desta forma.

Entretanto, a empresa solicitante NÃO ficaria impedida de participar do referido certame, visto que existe apenas uma quantidade MÍNIMA (120 doses) e não uma quantidade MÁXIMA de doses por frasco.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no **ofício/resposta** à diligência realizada, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento da impugnação** apresentada, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, conforme estabelecido no **item 13.5.1. do Edital** da presente licitação, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

Bebedouro, vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal